

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 02/2025

10

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO N° 02/2025

Município de Boa Vista do Incra

Conselho Tutelar - Gabinete do Prefeito

Necessidade da Administração: contratação de serviços de manutenção do veículo

Citroen Aircross, placa JAD 3E66, com fornecimento de peças.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva do veículo Citroen Aircross, placas JAD 3E66, com fornecimento de peças

A contratação é necessária para manutenção do veículo supracitado, o qual apresentou problemas na parte sistema de freios e manutenção preventiva, como troca de correia do ponto, necessitando do conserto para que possa garantir a segurança dos conselheiros tutelares durante os atendimentos, bem como assegurar o pleno funcionamento do automóvel em deslocamentos urgentes e rotineiros. Essa manutenção visa prevenir falhas mecânicas, reduzir custos com reparos futuros e manter a disponibilidade do veículo para o pronto atendimento das demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes. O laudo mecânico atesta a necessidade da manutenção, e da contratação, visto que o Município não possui equipamentos, ferramentas e servidor que possa realizar o serviço de manutenção do veículo.

Não há vigente contratação de serviços de manutenção veicular, via processo licitatório.

O veículo é utilizado pelo Conselho Tutelar, sendo destinado exclusivamente ao atendimento de ocorrências relacionadas à proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes

Seguem a descrição e os quantitativos necessários:

itens	Quant	UN	Descrição dos itens
01	01	unid	Correia dentada de distribuição
02	01	unid	Tensor dinâmico
03	01	unid	Tensor da correia dentada
04	01	unid	Correia do alternador
05	01	unid	Tensor
06	01	unid	Descarbonizante
07	01	unid	Sensor antibloqueio de roda
08	01	Kit	Jogos de 4 seguimentos de freio
09	02	unid	Limpa freios spray

10	04	unid	Oléo 0w30 granel
11	01	unid	Junta do bujão 16x24 15
12	01	unid	Filtro óleo
13	01	unid	Elemento filtrante filtro de ar
14	01	unid	Filtro alimentação combustível
15	01	unid	Lote filtros
16	01	Kit	Kit lubrificação
17	01	unid	Serviços mecânicos

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, nos itens 01 e 02 (Manutenção Veicular) do PCA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de manutenção de veículo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manutenção do veículo deverá ocorrer com o fornecimento de peças.

A prestação do serviço deverá ocorrer na sede da empresa contratada, com equipamentos e funcionários da empresa.

A manutenção deverá iniciar em até 05 dias após a assinatura do contrato, cabendo a empresa informar o período que irá realizar a manutenção, para que em sendo de interesse da Administração, possa ocorrer o acompanhamento da execução do objeto. A empresa terá até 10 dias para concluir a manutenção, a contar da data do presente contrato.

O contrato deverá ter vigência de 90 dias.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável

02/08

pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

HIPOTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: Documentos referentes a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a avaliação dos itens que apresentavam problemas de funcionamento.

O mecânico do município realizou a avaliação do veículo e emitiu um laudo técnico, indicando as quantidades de peças e serviços necessários para a manutenção. Ressalta-se que os serviços devem ser realizados em oficina especializada, pois o profissional não dispõe das ferramentas adequadas para a execução.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que há a possibilidade de aquisição de peças, para que o conserto seja realizado por servidor do Município, ou ainda aquisição de peças de um fornecedor e contratação de empresa para prestação do serviço de desmontagem e montagem das peças, e a contratação da manutenção do veículo incluindo serviço e fornecimento de peças.

Face a estas opções, tem-se que a solução que se apresenta como mais adequada a realidade do Município e mais vantajosa, é a contratação de empresa para manutenção do veículo incluindo peças e serviços, pois o Município não possui equipamentos e servidor para realização dos serviços. A contratação de fornecimento e peças e serviços, além de otimizar a manutenção, gera vantajosidade no sentido de ter apenas uma contratação e poder exigir garantia do serviço.

Sendo assim, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em manutenção veicular.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- Jair Oliveira Peças, CNPJ 03.674.055/0001-75
- GAMBATTO, CNPJ 05.870.064/0004-00
- Mont Blanc CNPJ 07.297.646/0001-21

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de contratos anteriores, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo Citroen Aircross, placa JAD 3E66, com fornecimento de peças.

A futura contratada deverá se responsabilizar pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contra qualquer defeito, excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operações impróprias, verificando-se através de laudo mecânico. A garantia abrange também os vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

Durante o período da garantia, a empresa deverá prestar assistência técnica em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar efetivo chamado da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Gabinete do Prefeito indica o servidor Darlan Farde Souza para atuar como fiscal do contrato. O Gestor do Contrato será o Sr. Gilmar Laurindo Bellini – Prefeito Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de Lubrificantes	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis quando possível
Descarte de resíduos sólidos e líquidos será responsabilidade da Contratada	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra, 09 de maio de 2025

Viabilidade aprovada pelo responsável pela unidade demandante:

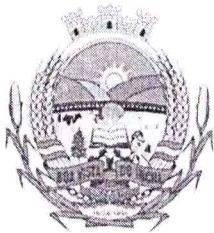


Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal

Relator responsável pela elaboração do ETP:



Genelso Ferreira
Conselheiro Tutelar
Responsável pela elaboração do ETP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
LAUDO DE ANÁLISE MECÂNICO

08

APÓS ANÁLISE REALIZADA NO Airchos MARCA Citizen, MODELO _____,
ANO 2020, PLACA JAD 5266. CONSTATAMOS QUE É NECESSÁRIO REALIZAR AS SEGUINTE
AQUISIÇÕES E/OU SERVIÇOS MENCIONADOS ABAIXO:

*Faz-se necessário uma revisão com troca de
peças pelo o mesmo apurado durante em na correia
dentada e freios e necessário um manutenção
preventivo também*

- * Correia dentada
- * Tensão da correia dentada
- * Tensão dinâmico
- * Correia de alternador
- * Tensão
- * Descarbonizante
- * Sensor de antibloqueio de roda
- * KIT Jogo de 4 Seguidores de freio
- * 2 limpador freios SPRAY
- * 4 litros óleo Motor Sintético 0W 30
- * 1 Filtro de óleo Motor
- * 1 Junta de bujão Carter
- * 1 Filtro de ar
- * 1 Filtro de combustível
- * 1 Kit set de filtro
- * 1 KIT lubrificação
- * Serviço de óleo de óleo.

*sendo necessário serviço de mão de obra
pois a oficina do município não tem para-
mentos para a realização do serviço!*

BOA VISTA DO INCRA 29/4 /2025.

Edson Bulli Midon
RESPONSÁVEL PELA A ANÁLISE.

